



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS

**NORMAS E CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DO CENTRO DE DESPORTOS DA UFSC**

O Professor Luciano Lázzaris Fernandes, Diretor do Centro de Desportos da UFSC, no exercício da Presidência do Conselho da Unidade, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, conforme parecer constante no processo nº 23080.022764/2016-84, resolve:

Art. 1º - Aprovar as normas e critérios para utilização das instalações e ambientes do Centro de Desportos da Universidade Federal de Santa Catarina, respeitando o que estabelece o Regimento Geral da UFSC e a Resolução Normativa nº04/CC, de 29 de novembro de 2010.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Art. 2º - As Instalações Esportivas, Pedagógicas, de Convívio e de Representação Estudantil do Centro de Desportos são constituídas pelos seguintes ambientes: Laboratórios Pedagógicos, Complexo Aquático, Complexo Atlético, Ginásios Poliesportivos, Quadras Poliesportivas, Quadra de Voleibol de Areia, Quadras de Tênis de Campo, Centro de Convívio, Ambientes de Representação e Organização Estudantil e Salas de Aula.

Art. 3º - A utilização das instalações Esportivas do Centro de Desportos será para:

- I. Operacionalização da gestão da Unidade Universitária: Direção do Centro, Departamento de Educação Física, Coordenadoria da Pós-Graduação, Coordenadoria de Curso de Educação Física, Coordenadoria de Educação Física Curricular, Coordenadoria de Pesquisa e Coordenadoria de Extensão;
- II. Desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Práticas e competições esportivas;
- IV. Práticas e apresentações culturais, artísticas e de dança;
- V. Outras atividades relacionadas às diversas manifestações da cultura corporal humana;
- VI. É terminantemente proibida a utilização dos ambientes para servir de alojamento em eventos realizados no CDS ou na UFSC.

Art. 4º - As solicitações de utilização de qualquer instalação do CDS, além do horário destinado as atividades de Ensino, Extensão, Treinamento e Pesquisa ou nos finais de semana, deverão ser autorizadas pela Direção do CDS, a partir da análise do formulário próprio de solicitação:

§ 1º - No formulário de identificação deverá constar:

- I. Telefone e email de contato
- II. Identificar o nome do evento
- III. Identificar o Público e o número de pessoas beneficiadas
- IV. Data e horário de sua utilização
- V. Espaços físicos solicitados
- VI. Se o evento será gratuito ou não. Caso seja cobrado algum valor financeiro aos usuários, informar o valor e o motivo da cobrança
- VII. Indicar se haverá ou não publicidade
- VIII. Indicar os materiais esportivos solicitados

IX. Informações complementares

X. Assinatura do responsável

§ 2º - Para os eventos, gratuitos e sem cobranças de taxas do CDS, o requerente deverá contratar serviço terceirizado para a devida limpeza com fornecimento dos materiais necessários (detergentes, esponjas, papel higiênico, etc.).

§ 3º - Para os eventos com cobranças de Taxas, o requerente deverá, além de contratar serviço terceirizado para a limpeza e fornecer os materiais necessários, deverá recolher à Conta Única da UFSC através da Guia de Recolhimento da União (GRU), Código 531631523728804-7, Natureza da Receita 1315.30.00 - Taxa de Ocupação de Imóveis, antes da realização do evento, os valores de locação do espaço de acordo com o Anexo V da Resolução Normativa Nº 04/CC/2010;

§ 4º - Qualquer dano ocorrido durante a realização do evento, causado na utilização do espaço, deverá ser reparado pelo usuário ao Centro de Desportos;

§ 5º - Se forem utilizados equipamentos de som, imagem ou iluminação, além dos existentes, em qualquer dos ambientes do CDS será necessário o contato com a Central Elétrica da UFSC para devidas providências de segurança e dimensionamento da rede elétrica;

§ 6º - Em qualquer das situações a utilização não poderá comprometer as atividades acadêmicas do Centro de Desportos;

§ 7º - As filmagens em qualquer ambiente do CDS quando não efetuadas pelos professores do Departamento deverão ser autorizadas pela Direção do CDS;

§ 8º - É vedada a utilização de qualquer ambiente do CDS para outros fins.

CAPITULO II **DOS LABORATÓRIOS PEDAGÓGICOS**

Art. 5º - Os Laboratórios Pedagógicos do Centro de Desportos são constituídos pelos:

- I. Laboratório de Ginástica
- II. Laboratórios de Dança
- III. Laboratório de Musculação
- IV. Laboratório de Artes Marciais
- V. Laboratório de Ginástica Artística

Art. 6º - Os Laboratórios Pedagógicos serão utilizados, segundo a hierarquia, ao desenvolvimento do Ensino, através das Disciplinas dos Cursos de Graduação em Educação Física, Pós-Graduação, Educação Física Curricular, Projetos de Extensão e Pesquisa do Centro de Desportos e do Colégio de Aplicação da UFSC.

Parágrafo Único: por solicitação da Administração Central, de outros Departamentos da Instituição e por Docentes/Servidores, poderão ser alocadas atividades de ensino, pesquisa ou extensão nestes ambientes.

Art. 7º - Os usuários dos Laboratórios de Ginástica, Dança, Musculação, Ginástica Artística e Artes Marciais, deverão estar com trajés adequados para seus fins.

Parágrafo Único: Os usuários do Laboratório de Artes Marciais e de Ginástica Artística deverão permanecer no tatame sem nenhum tipo de calçado.

Art. 8º - Os materiais esportivos e equipamentos disponibilizados em cada Laboratório deverão permanecer respectivamente em cada ambiente. Quando solicitados à Direção do Centro, os materiais poderão ser retirados e devolvidos após seu uso.

CAPÍTULO III **DO COMPLEXO AQUÁTICO**

Art. 9º - O Complexo Aquático (CAq) é constituído por piscina olímpica e piscina adaptada, banheiros/vestiários, salas de aula, laboratórios, sala administrativa e almoxarifado.

§ 1º - Não serão permitidas, no ambiente do Complexo Aquático, salas individuais de Atendimento Docente.

§ 2º - Os usuários deverão se identificar na Portaria para o acesso as Piscinas, principalmente os participantes dos Projetos de Extensão Gratuitos ou Pagos, sendo que estes deverão constar em listas próprias fornecidas pela Coordenadoria de Extensão do CDS.

§ 3º - As salas de aula do complexo aquático servirão para o desenvolvimento das aulas teóricas e reuniões.

§ 4º - Poderão ser desenvolvidas competições e festivais esportivos nos ambientes do Complexo Aquático, desde que autorizadas pela Direção do Centro de Desportos.

Art. 10º - Para a utilização das piscinas deverão ser observadas as seguintes determinações:

I. A utilização só será permitida mediante autorização do Professor da Disciplina, do Treinador do Clube Universitário e da Coordenadoria de Extensão, através de lista de inscrição disponibilizada na Portaria do Complexo;

II. A utilização específica da piscina só poderá ocorrer com o uso de trajes de banho, em peça única, sendo maio para as mulheres, sungas para os homens ou macacão de neoprene para ambos, todos nas cores escuras;

III. Todos os usuários da piscina deverão utilizar touca e não deverão portar grampos, brincos, colares, óleos no corpo, etc.;

IV. Frequentar a piscina apenas nos horários de aula, extensão, treinamento e pesquisa, com a presença do professor, treinador e ou monitor, sempre com trajes adequados, descalças ou com sandálias de borracha;

V. Em todas as atividades desenvolvidas nas instalações do CAq deverá estar presente um responsável, podendo ser: o professor do Departamento de Educação Física ou do Colégio de Aplicação, Acadêmico/bolsista da Extensão, Treinador das Equipes Universitárias; Professor e ou Aluno devidamente autorizado pela Coordenadoria de Extensão ou pela Direção do CDS;

VI. A entrada na água só será autorizada quando o utente estiver em horário de aula, atividades de extensão, treinos, pesquisa ou em companhia de um professor ou monitor;

VII. A troca de roupa só será permitida nos vestiários, sendo disponibilizado um local para a guarda da mesma;

VIII. Na área livre ao redor da piscina, somente poderão permanecer os utentes, professores e alunos, envolvidos com a aula ou atividades do momento.

IX. Nas aulas o professor ou monitor ficará responsável pelo controle da turma desde a entrada até a saída e na organização dos materiais ao fim da atividade desenvolvida;

X. Nos cursos, onde houver utilização de implementos que possam danificar os azulejos e outras áreas do CAq, deverá a direção do CDS tomar as devidas providências para a sua efetivação ou assinatura de termo de responsabilidade antes do início do curso.

XI. Fica proibido entrar no CAq com bebidas, drogas, alimentos, cigarros e objetos não compatíveis com as atividades.

XII. Os banheiros/vestiários do CAq só serão utilizados pelos seus utentes, ou com autorização prévia da direção do CDS.

CAPÍTULO IV **DO CAMPO ATLÉTICO**

Art. 11º - O Campo Atlético (CAAt) é um ambiente constituído por: Pista Sintética de Atletismo; Pista para Caminhada; Setores de Saltos, Lançamentos e Arremesso e Campo de Futebol.

Art. 12º - A utilização do CAAt, hierarquicamente, será para o desenvolvimento das aulas das disciplinas dos Cursos de Educação Física, da Educação Física Curricular, das Atividades de Extensão e Pesquisa do Centro de Desportos e do Colégio de Aplicação da UFSC.

Parágrafo Único: A utilização da Pista de Caminhada poderá ser utilizada pela comunidade para este fim (caminhas e corridas) sem autorização prévia da Direção do Centro de Desportos desde que esteja em condições de uso.

Art. 13º - Para a utilização do Campo Atlético, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - Em todas as atividades desenvolvidas neste setor deverá estar presente um responsável, podendo ser: o professor do Departamento de Educação Física ou do Colégio de Aplicação, ou um

Acadêmico/bolsista, ou um responsável devidamente autorizado pelo coordenador da atividade ou Direção do CDS, com exceção da Pista para Caminhada;

II – No Campo Atlético fica proibido entrar com bebidas, alimentos, drogas, cigarros e outros objetos não compatíveis com as atividades.

III – Na utilização da pista é determinadamente proibido o treinamento de arranques e frenagens sempre na mesma área, evitando o desgaste dos pontos de partida da pista;

IV – Também, é proibida na pista, a utilização de sapatilhas com pregos e calçados com travas do tipo “cavilha” ou “agulha” em atividades de treinamento de atletismo;

V – Porém, é permitido, em competições de atletismo, sapatilhas com pregos até no máximo 5 mm de comprimento e calçados com travas de 6mm de comprimento e em formato de “pirâmide” ou “árvore de natal”;

VI – Nas aulas, projetos de extensão e competições de futebol, os calçados devem ser com travas de borracha;

Art. 14º - Na utilização da Pista, a raia 1 deve sempre ser interdita para treinos, aulas e projetos de extensão, sendo liberada somente em competições oficiais de Atletismo. Em sua utilização diária, deve ser obedecido o seguinte rodízio das raias: Na 2ª Feira, interdita-se as raias 1 e 2; nas 3ª Feiras, as raias 1 e 3, nas 4ª Feiras 1 e 4; nas 5ª Feiras, 1 e 5; Nas 6ª Feiras, são proibidas as raia 1 e 7; nos Sábados, ficam interditas as raias 1 e 8.

CAPÍTULO V GINÁSIOS POLIESPORTIVOS

Art. 15º - Os Ginásios Poliesportivos são constituídos pelos ginásios nº 1, nº 2 e nº 3.

Art. 16º - Os Ginásios Poliesportivos são laboratórios pedagógicos utilizados preferencialmente para o desenvolvimento das atividades práticas das Disciplinas oferecidas pelos Cursos de Educação Física Bacharelado e Licenciatura, Coordenadoria de Educação Física Curricular, Projetos de Extensão e Pesquisa do Centro de Desportos e Colégio de Aplicação, segundo esta ordem de prioridades.

Parágrafo Único - Os ginásios serão utilizados de segunda a sexta feira no período compreendido das 7h30min às 22h30min para atividades restritas ao Caput deste artigo.

Art. 17º - Os Ginásios Poliesportivos poderão ser requisitados para competições e práticas esportivas mediante solicitação à Direção Centro de Desportos que analisará o pedido e se manifestará pela cedência ou não.

Art. 18º - Os utentes dos Ginásios Poliesportivos quando estiverem em atividade prática deverão estar munidos de trajes adequados para este fim.

CAPÍTULO VI QUADRAS POLIESPORTIVAS EXTERNAS E DE VOLEIBOL DE AREIA

Art. 19º - As Quadras Poliesportivas Externas e de Voleibol de Areia são espaços pedagógicos utilizados preferencialmente para o desenvolvimento das atividades práticas das Disciplinas oferecidas pelos Cursos de Educação Física Bacharelado e Licenciatura, Coordenadoria de Educação Física Curricular, Projetos de Extensão e Pesquisa do Centro de Desportos e Colégio de Aplicação, segundo esta ordem de prioridades.

§ 1º - As Quadras Poliesportivas Externas e de Voleibol de Areia serão utilizados de segunda a sexta feira no período compreendido das 7h30min às 22h para atividades preferencialmente ao Caput deste artigo.

§ 2º - Em não havendo comprometimento das atividades relacionadas ao Caput deste artigo as Quadras Poliesportivas Externas e de Voleibol de Areia poderão ser utilizados pela comunidade universitária e geral, em qualquer dia e horário da semana.

§ 3º - Poderá estes espaços ser reservados pela comunidade universitária e geral, devidamente documentado e autorizado pela Direção do Centro de Desportos.

CAPÍTULO VII **DAS QUADRAS DE TÊNIS DE CAMPO**

Art. 20 - As Quadras de Tênis de Campo são espaços pedagógicos utilizados preferencialmente para o desenvolvimento das atividades práticas das Disciplinas oferecidas pelos Cursos de Educação Física Bacharelado e Licenciatura, Coordenadoria de Educação Física Curricular, Projetos de Extensão e Pesquisa do Centro de Desportos e Colégio de Aplicação, segundo esta ordem de prioridades.

§ 1º - As Quadras de Tênis de Campo serão utilizadas de segunda a sexta feira no período compreendido das 7h30min às 22h para atividades preferencialmente ao Caput deste artigo.

§ 2º - Poderá estes espaços ser reservados pela comunidade universitária e geral, devidamente documentado e autorizado pela Direção do Centro de Desportos.

CAPÍTULO VIII **SALA DE CONVÍVIO**

Art. 21º - A sala de Convívio, situada acima do Centro Acadêmico, é um espaço para recreação e confraternização dos Professores e Servidores Técnicos Administrativos do Centro de Desportos. A sua utilização estará condicionada a presença de quem a solicitou (professor ou servidor) do início ao fim do evento, conferindo as condições do ambiente.

§ 1º - A reserva deste espaço deverá ser efetuada junto a Direção do Centro de Desportos apenas por professor ou servidor, que receberá uma cópia da autorização para sua utilização, assinando o termo de compromisso no qual constará obrigações relativas ao uso do espaço.

§ 2º - No dia do evento o solicitante receberá as chaves da Sala de Convívio e a entregará na Direção do Centro na manhã do primeiro dia útil após o uso.

§ 3º - O solicitante do espaço ficará responsável pelo zelo e limpeza dos materiais a serem utilizados para seu fim (levar detergente, esponja e pano de prato). A equipe de limpeza do Centro de Desportos fará a limpeza apenas do piso e dos banheiros deste ambiente.

§ 4º - É vedado sua locação a alunos.

CAPÍTULO IX **AMBIENTES DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 22º - Os ambientes de Gestão e Organização Estudantil no Centro de Desportos são constituídos por dois espaços; Um destinado ao Centro Acadêmico de Educação Física e o outro a Associação Atlética Acadêmica de Educação Física “Ada Carina Maliceski”, espaços do CDS/UFSC, cedidos sob a autorização da Direção do Centro de Desportos, de acordo com o Art. 40 da Lei nº. 5.540, de 28/11/1968.

§ 1º - Para sua utilização como ambiente de Gestão Esportiva e Organização Estudantil, cabe a Direção da Gestão do CAEF e da AAA solicitarem, via memorando, sua utilização, assinando Termo de Compromisso pelo uso adequado e zelo do ambiente, conforme as normas vigentes referente a realização de festas estudantis em espaços da UFSC.

§ 2º - Caso seja constatado e comprovado o uso de drogas ilícitas ou mau uso dos ambientes de gestão do esporte (AAA) e organização estudantil (CAEF), suas direções serão responsabilizadas de acordo com a legislação da UFSC, podendo incorrer em eventual perda do espaço.

§ 3º - É terminantemente proibido o empréstimo a terceiros dos ambientes cedidos, sem a autorização da Direção do CDS.

Art. 23º - Os ambientes poderão ser utilizados para outros fins de integração e convívio de alunos desde que submetidos às apreciações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), Departamento de Segurança (DESEG) para a devida autorização da Direção do Centro de Desportos, com o formulário de solicitação devidamente documentado.

§ 1º - Para a utilização previsto no caput do artigo deverá ser encaminhada a solicitação detalhada e devidamente documentada à Direção do Centro de Desportos, informando:

I - Público a ser beneficiado;

II - Se o evento será gratuito ou não. Caso seja cobrado algum valor financeiro aos usuários, informar o valor e para qual motivo da cobrança;

- III - Data e horário de sua utilização;
 - IV - Plano de limpeza;
 - V - Plano de segurança atestada pelo Departamento de Segurança da UFSC/DESEG;
 - VI - Se forem utilizados equipamentos de som, imagem ou iluminação, além dos existentes nos ginásios, será necessária consulta prévia ao órgão competente da UFSC para devidas providências com relação à segurança e ciência da utilização da rede elétrica;
 - VII - Solicitar com antecedência a utilização do Banheiro Geral do CDS;
 - VIII - No caso excepcional da realização de festas ou atividades sociais com o uso de bebidas alcóolicas, a solicitação deverá ser previamente aprovada pela PRAE, DESEG e CDS;
 - IX - Não será permitido o uso de qualquer droga ilícita no ambiente;
 - X - No Caso de denúncia comprovada de desrespeito a esses procedimentos, a representação do CAEF ou Atlética perderão o direito de realizar, novamente, durante sua gestão, esse tipo de atividade.
- § 2º - Em qualquer das situações citadas, a utilização não poderá trazer prejuízo à ordem pública.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 25 - As Normas e Critérios para utilização das instalações do Centro de Desportos entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Unidade do Centro de Desportos.